



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 220-2019 – SIAM 0748018/2019

PA COPAM Nº: 642/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDERDOR: Trezzo Ind. e Com. de Cosméticos Ltda	CNPJ: 03.011.083/0001-02	
EMPREENDIMENTO: Trezzo Ind. e Com. de Cosméticos Ltda	CNPJ: 03.011.083/0001-02	
MUNICÍPIO: Santa Luzia	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não possui.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-06-01-7	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pedro Augusto dos Santos Monteiro	REGISTRO: ART: W 16175 CRQ-MG: 002203417	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental/SUPRAM CM	5437	
Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental/SUPRAM CM	1.364.390-3	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental/ SUPRAM CM	1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 220-2019

O empreendimento “**Trezzo Ind. e Com. de Cosméticos Ltda**” exerce suas atividades de fabricação de cosméticos profissionais no município de Santa Luzia, MG, desde o dia 01 de agosto de 2018, como informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE. No dia 12 de novembro de 2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 642/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Por operar atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida regularização ambiental, foi lavrado auto de infração conforme Decreto Estadual nº 47.383/2019.

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, é a “fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos” com área construída de 0,296 ha. O porte do empreendimento justifica a adoção do licenciamento simplificado, considerando a incidência de critério locacional zero.

O empreendimento está localizado na Rua Quartzolit, 305, Bairro Boa Vista na cidade de Santa Luzia, MG. **Não foi apresentado nos autos do processo ora em análise o “arquivo GEO do polígono do empreendimento (kml ou shape zipado)”, solicitado no Formulário de Orientação Básica - FOB e no Relatório Ambiental Simplificado - RAS e de apresentação obrigatória.** O recurso humano é composto por 65 funcionários do setor de produção e 15 funcionários do setor administrativo, totalizando 80 funcionários no empreendimento que desenvolvem suas atividades em um turno de oito horas diárias, durante cinco dias da semana. Os produtos fabricados na unidade são: shampoo e condicionador, com produção máxima de 150 toneladas/mês cada, e máscara capilar com produção máxima de 100 toneladas/mês.

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se o uso de água, geração de efluentes líquidos e a geração de resíduos sólidos.

Com relação ao uso de recursos hídricos, conforme informado no RAS, o empreendimento utiliza no máximo 2,8 m³/dia de água no processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos e para o consumo humano (sanitários e refeitório). **No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE o empreendedor informou que o uso de recurso hídrico é exclusivo de Concessionária Local. Porém, no RAS foi informado que a empresa utiliza água proveniente de poço artesiano do condomínio em que se encontra instalado.** Foi apresentada uma declaração do empreendedor informando que o poço do condomínio possui Processo de Outorga nº 08378/2014. A mencionada portaria encontra-se em nome da empresa Graninorte Comércio e Indústria de Granitos Ltda. Ressalta-se que, conforme dispõe a Lei Estadual 13.199/1999, em seu artigo 21:

Art. 21 - A outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água, o que não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis. (grifo nosso)

Dessa forma, entende-se que o empreendimento não apresentou a devida regularidade ambiental do uso de recurso hídrico para a atividade. Destaca-se que, com relação às autorizações para intervenções em recursos hídricos, a DN Copam nº 217/2017, dispõe em seu artigo 15, parágrafo único:



Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Os efluentes líquidos são de origem sanitária e industrial. A quantidade gerada informada foi de 0,5 m³/dia para o efluente industrial e 0,3 m³/dia para o efluente sanitário. O efluente sanitário (vestiários, sanitários e cozinha), é direcionado para a rede pública e o efluente industrial (processo produtivo) é direcionado para a estação de tratamento de efluentes – ETE com lançamento final na rede pública. **No RAS foi informado que o sistema de tratamento não está em funcionamento.**

Com relação aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, o item 5.4 do módulo 5, não foi preenchido. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos é de responsabilidade do empreendedor.

No RAS, o item 5.8 do módulo 5, foi informado que o Termo de Referência não abordou todos os possíveis impactos ambientais negativos relativos a operação do empreendimento, mas não foram informados os impactos e suas respectivas medidas mitigadoras não abordadas no termo de referência.

Em conclusão, nos autos do processo não foi apresentada regularização ambiental para uso de recursos hídricos válida para o empreendimento, haja vista que a outorga informada possui titular diferente do requerente do licenciamento. Conforme o artigo 15 da DN 217/2017, o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis. Ademais, não foi informada a geração, disposição e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Dessa forma, diante do exposto e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Trezzo Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda”, para as atividades de “fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos”, no município de Santa Luzia, MG.